PROJETO DE LEI Nº 0561/2025

Inclui as diretrizes e disposições da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental nas estratégias de formação e capacitação dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:

Art. 1º – A Prefeitura Municipal de Fortaleza, através da Secretaria Municipal de Saúde, deverá incorporar as diretrizes e as disposições da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, instituída pela Lei nº 15.139 de 23 de maio de 2025, nas estratégias de formação e capacitação dos servidores da rede municipal de saúde, especialmente médicos, enfermeiros e psicólogos.

§1º – A medida prevista no *caput* deste artigo tem como objetivo assegurar a humanização do atendimento às mulheres e aos familiares no momento do luto por perda gestacional, por óbito fetal e por óbito neonatal e ofertar serviços públicos como modo de reduzir potenciais riscos e vulnerabilidades aos envolvidos.

§2º – As atividades formativas e de treinamento assegurarão que os profissionais de saúde estejam aptos a orientar as mulheres e seus familiares em luto parental acerca do direito à atribuição do nome seguindo as disposições relativas ao registro de nascimento, bem como o direito à destinação digna do natimorto, inclusive de sepultamento e realização de rituais fúnebres.

Art. 2º – A carga horária individual mínima dedicada ao processo de formação e capacitação a que se refere o art. 1º desta lei deve ser equivalente valente a 10 (dez) horas por ano.

Art. 3º – As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 4º – O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, de 2025.

JORGE PINHEIRO – PSDB

28 AGO 2025
15 34

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem como finalidade dispor sobre a inclusão das diretrizes e as disposições da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental, instituída pela Lei nº 15.139 de 23 de maio de 2025, nas estratégias de formação e capacitação dos servidores da rede municipal de saúde, especialmente médicos, enfermeiros e psicólogos.

O principal objetivo da medida é garantir o cumprimento dos objetivos explicitados na Legislação Federal, nomeadamente: (I) assegurar a humanização do atendimento às mulheres e aos familiares no momento do luto por perda gestacional, por óbito fetal e por óbito neonatal e (II) ofertar serviços públicos como modo de reduzir potenciais riscos e vulnerabilidades aos envolvidos.

O Luto perinatal é uma experiência aflitiva, de menor validação social e difícil de assimilar. Mães e familiares que perderam seus bebês reivindicam um tratamento digno em hospitais, bem como a legitimação do luto vivenciado nessas circunstâncias. As repercussões da perda gestacional podem acarretar sérias consequências à saúde física e psicológica dessas mulheres. A construção de um processo saudável de luto, em que o poder público garanta às mulheres que sofreram perda perinatal condições adequadas de recuperação, é fundamental para a promoção da saúde mental materna.

A Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental determina o campo de atuação da administração municipal, que, nos termos do art. 7º, deverá, entre outras coisas, I – pactuar diretrizes e normas para a implantação e a implementação da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental; II – organizar, executar e gerenciar os serviços de humanização do atendimento às mulheres e aos familiares em situação de luto pela perda gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal, no âmbito do seu território, incluídas as unidades próprias e as cedidas pelo Estado e pela União; e III – estabelecer e adotar mecanismos de encaminhamento ao atendimento das mulheres em situação de luto pela perda

gestacional, pelo óbito fetal e pelo óbito neonatal pelas equipes que atuam na atenção básica em saúde.

A inclusão das diretrizes e as disposições da Política Nacional de Humanização do Luto Materno e Parental nas estratégias de formação e capacitação dos servidores da rede municipal de saúde é o primeiro passo na concretização dessa normativa, garantindo a capacitação dos atores do serviço de atendimento à população, isto é, médicos, enfermeiros, psicólogos, entre outros.

Assim, diante de todo o exposto e cientes da relevância da matéria, apresentamos a presente propositura, esperando contar com o apoio dos nobres pares para aprovação.

JORGE PINHEIRO – PSDB